



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 10 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais do Município de Guajeru para o Quadriênio de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Secretários Municipais do Município de Guajeru é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais do Município de Guajeru receberão subsídio mensal no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Art. 3º. Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices, as mesmas datas e o mesmo percentual observado para a revisão da remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 4º. Não poderão os Secretários Municipais perceber nenhum adicional a título de produtividade, gratificação, verba extraordinária ou qualquer outro acréscimo, exceto diárias, nunca superiores a 50% (cinquenta por cento) da remuneração acima.

Art. 5º. O substituto legal que assumir a Secretaria, durante os impedimentos ou afastamentos, fará jus ao recebimento do valor correspondente com base no subsídio mensal do titular, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 6º. A despesa decorrente desta Lei será suportada pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 02 de outubro de 2024.


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL